

**LEI Nº 844/97**

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Guaraci, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Guaraci, Estado do Paraná, para o exercício de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R\$- 5.775.000,00-(cinco milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada com a legislação específica, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		R\$	3.575.000,00
Receita Tributária	R\$	487.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	12.500,00	
Receita de Serviços	R\$	70.000,00	
Transferências Correntes	R\$	2.850.500,00	
Outras Rec. Correntes	R\$	155.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$	2.200.000,00
Operação de Crédito	R\$	200.000,00	
Transferência de Capital	R\$	2.000.000,00	
T O T A L		R\$	5.775.000,00

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição:

POR ÓRGÃOS			
Câmara Municipal	R\$	104.000,00	
Gabinete do Prefeito	R\$	220.000,00	
Secretaria Municipal de Administração	R\$	689.600,00	
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	232.700,00	
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos	R\$	3.082.200,00	
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	R\$	555.000,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	891.500,00	
T O T A L		R\$	5.775.000,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

- Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.
- Art. 5º** - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei.
- Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização trimestral do Orçamento de 1998, até o limite do índice acumulado do IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 1998.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.


NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL